



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES GUAPORÉ**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Câmara de Vereadores

Objeto da contratação: contratação de vaga no curso: “O Processamento das Parcerias da Lei nº 13.019/2014 – Módulo III: Execução, Monitoramento, Avaliação e Prestação de Contas (Aspectos Jurídicos e Financeiros)”, da Empresa DPM Educação Ltda.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Curso: “O Processamento das Parcerias da Lei nº 13.019/2014 – Módulo III: Execução, Monitoramento, Avaliação e Prestação de Contas (Aspectos Jurídicos e Financeiros)”, da Empresa DPM Educação Ltda. O evento será realizado durante os dias 24 e 25 de setembro de 2025, o valor da vaga contratada é de 872,00 (oitocentos e setenta e dois reais).

2. FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A participação no curso “Processamento das Parcerias da Lei nº 13.019/2014 – Módulo III: Execução, Monitoramento, Avaliação e Prestação de Contas (Aspectos Jurídicos e Financeiros)” justifica-se pela necessidade de aprimoramento técnico e jurídico quanto à fiscalização e ao acompanhamento das parcerias firmadas entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, no âmbito da Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC).

O curso oferece abordagem prática e aprofundada sobre as etapas de execução, monitoramento, avaliação e prestação de contas das parcerias, fornecendo subsídios legais e operacionais que permitirão ao parlamentar exercer com maior eficiência e responsabilidade sua função fiscalizatória, sobretudo no que se refere à correta aplicação dos recursos públicos e à transparência na gestão.

Considerando que a Câmara Municipal de Guaporé, como Poder Legislativo, tem entre suas atribuições constitucionais a fiscalização financeira e orçamentária da administração pública municipal, é fundamental que seus membros estejam devidamente capacitados sobre os instrumentos normativos e operacionais que regem as parcerias com o terceiro setor.

A contratação do curso visa, portanto, ao fortalecimento institucional da Câmara de Vereadores de Guaporé, garantindo maior efetividade na atuação parlamentar e promovendo a capacitação contínua dos agentes políticos, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e moralidade administrativa.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O serviço tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade, que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos apresentado atende a demanda presente dos vereadores da Casa Legislativo.

PROCESSO Nº	OBJETO	CONSUMO (quantidade)	PERÍODO
Vaga no curso“Processamento das Parcerias da Lei nº 13.019/2014 – Módulo III: Execução, Monitoramento, Avaliação e Prestação de Contas (Aspectos Jurídicos e Financeiros)”.	872,00	01 vereador	de 24/09/2025 a 25/09/2025

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas na ministração de curso in loco, à distância ou no ambiente da empresa contrata.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 872,00

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de vaga no curso: “Processamento das Parcerias da Lei nº 13.019/2014 – Módulo III: Execução, Monitoramento, Avaliação e Prestação de Contas

(Aspectos Jurídicos e Financeiros)”, ministrado por empresa especializada, durante os dias 24 e 25 de setembro de 2025.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos [...].

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo, o aprimoramento das habilidades técnicas e conhecimento e domínio de novas ferramentas.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Câmara de Vereadores indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato:

GESTOR: Itamara Franceschini

FISCAL: Giovana Sordi

SUPLENTE: Ericsson dos Santos Prantz

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Guaporé, 18 de setembro de 2025.

Ericsson dos Santos Prantz

Idt Funcional: 21768-9/1

Diretor Geral Adjunto

VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR:

DATA: 18/09/2025

ITAMARA FRANCESCHINI

PRESIDENTE